

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**1 - OBJETO**

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DE MENINOS E MENINAS - ECOM DE ALTAMIRA/PA.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1- O Ministério Público do Estado do Pará, representado pelo Dr. Luciano Augusto Araújo da Costa, Promotor de Justiça, acompanhado da Assistente Social sra. Graça do Socorro Silva Brito, fizeram visita institucional in loco, no atual espaço do ECON, que desde sua implantação em 2014, , não passou por nenhuma reforma, onde foi apurado que o espaço necessita de melhorias, conforme o artigo 90 do estatuto da criança e do adolescente:

*"As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes".*

2.2-Sendo assim, nos foi solicitado que adotássemos as providências necessárias em relação ao espaço, para as melhorias no acolhimento as crianças que pelas mais diversas situações, precisam desse Programa de acolhimento. Diante do exposto, considerando a reforma do ECOM, justifica-se o aluguel do imóvel, para a continuidade das Políticas Sociais Públicas, que garantem condições dignas e harmoniosas no ambiente institucional, pois acolhemos crianças e adolescentes que já tiveram seus direitos violados.

2.3- A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do LOCADOR abaixo nominado, em razão de vários fatores favoráveis como: local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece conforto e segurança, leva-nos a escolher este imóvel por ser o mais apropriado para o acolhimento adequado às crianças e adolescentes do ECOM do Município de Altamira.

**3 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - O prazo do contrato de locação, objeto deste processo, será de 7 (SETE) meses, podendo ser renovado por igual período, atendo as necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação o reajuste da remuneração será objeto de negociação.

**4 - PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento pela realização dos serviços de locação será pago mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

4.2 - Para efeito do pagamento o Contratado deverá atender as exigências quanto á emissão de comprovante fiscal (nota fiscal/recibo).

**5 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** - A responsabilidade pela condução do processo será da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

**6.2** - Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado, como consumo de energia, água e entre outros, serão suportados pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

**6.3** - O imóvel será examinado por um engenheiro capacitado para vistoriar o local indicado, emitindo laudo técnico informando se o referido imóvel está apto para locação e o valor condiz com a realidade mercadológica mobiliária.

**6.4** - A contratada deverá enviar, cópias dos documentos do imóvel e do seu proprietário, acompanhadas de sua Proposta de Locação.

Altamira-PA, 08 de JUNHO de 2022.

  
**VANUSA DO NASCIMENTO DE SOUSA**  
COORDENADORA DE ADM E FINANCEIRA  
DECRETO N° 940/2022